



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 92/2023  
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 81/2023  
APROVADO EM 27.11.2023

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo para a aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Lar São Vicente de Paulo, para os fins de efetivação do Projeto para a aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem, que faz parte integrante ao presente.

**§1º** - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo, que fica fazendo parte integrante deste.

**§2º** - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

**Artigo 2º** - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

**I** – repasse financeiro em uma única parcela, por parte da conveniente, para custeio da aquisição de materiais de uso diário, adequação da cozinha e do postinho de enfermagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**II** – prestação de contas pela entidade conveniada, em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

**III** – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

**§ 1º** – O valor a ser repassado será de R\$ 23.370,45 (vinte e três mil e trezentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser aplicado conforme o Plano em anexo.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Novembro de 2023.

  
**LUIS CÉSAR PEDRO LONGO**  
Presidente

  
**MAICON HENRIQUE BRIZOLA**  
1º Secretário